

LEI N.º 021/2013 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Determina aos bancos obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências bancárias situadas no território do Município de Paulicéia e dá outras providências.”

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os Bancos com Agências situadas no Município de Paulicéia deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas agências de que trata o caput, os bancos são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

ARTIGO 2º - O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de no mínimo quinze assentos de correta ergometria.

ARTIGO 3º - Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para uso dos clientes.

LEI N.º 021/2013 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

ARTIGO 4º - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo quinze assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo; e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

ARTIGO 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II – multa de cinco mil reais na primeira autuação;

III – multa de dez mil reais na segunda autuação;

IV – multa de vinte mil reais na terceira autuação;

V – multa de quarenta mil reais na quarta autuação;

VI – multa de oitenta mil reais na quinta autuação;

VII – suspensão da licença de funcionamento da agência, por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auto de infração será publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 021/2013 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

ARTIGO 6º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 7º - Os bancos terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Paulicéia-SP ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 18 de novembro de 2013.

Waldemar Siqueira Ferreira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no
saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues
Diretora Administrativa